



**Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
GABINETE DO DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.701/2026**

**Institui a Política Estadual de Reaproveitamento Solidário de Materiais Escolares, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Reaproveitamento Solidário de Materiais Escolares, com a finalidade de incentivar a arrecadação, o reaproveitamento e a destinação de materiais escolares em condições de uso para estudantes em situação de vulnerabilidade social no Estado da Paraíba.

**Artigo 2º** - São objetivos da Política Estadual de Reaproveitamento Solidário de Materiais Escolares:

- I** – promover o acesso de estudantes em situação de vulnerabilidade social a materiais escolares em condições adequadas de utilização;
- II** – incentivar a cultura da solidariedade, da reutilização consciente e da sustentabilidade;
- III** – contribuir para a redução do desperdício de materiais escolares aptos ao reaproveitamento;
- IV** – estimular a participação da sociedade civil, das instituições de ensino, de entidades assistenciais, de empresas e da comunidade em ações solidárias de arrecadação e distribuição; e
- V** – incentivar iniciativas que promovam a economia circular e a responsabilidade socioambiental.

**Artigo 3º** - Para os fins desta Lei, poderão ser considerados materiais escolares passíveis de reaproveitamento, entre outros:

- I** – mochilas;
- II** – estojos;
- III** – cadernos parcialmente utilizados;
- IV** – lápis, canetas, borrachas, apontadores e réguas;
- V** – livros didáticos e paradidáticos;
- VI** – dicionários;
- VII** – calculadoras; e
- VIII** – demais materiais destinados às atividades escolares que estejam em condições adequadas de uso.

**Artigo 4º** - A implementação da Política poderá ocorrer mediante:

- I** – campanhas de conscientização e incentivo à doação;

**II** – celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com municípios, instituições de ensino públicas e privadas, organizações da sociedade civil, empresas e demais entidades interessadas;

**III** – incentivo à criação de pontos voluntários de arrecadação e distribuição de materiais escolares;

**IV** – promoção de ações de triagem, organização e redistribuição dos materiais arrecadados; e

**V** – divulgação de iniciativas voltadas ao reaproveitamento solidário de materiais escolares.

**Artigo 5º** - A participação de pessoas físicas, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil nas ações decorrentes desta Lei será voluntária.

**Artigo 6º** - As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da eficiência administrativa, da sustentabilidade, da solidariedade e da economicidade, podendo ser desenvolvidas sem a criação de novas estruturas administrativas.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso ao material escolar constitui elemento essencial para a permanência e o adequado desenvolvimento do estudante no ambiente escolar. Entretanto, inúmeras famílias paraibanas enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os itens necessários ao início de cada ano letivo.

Ao mesmo tempo, uma grande quantidade de mochilas, estojos, livros, cadernos parcialmente utilizados e diversos outros materiais escolares permanece em boas condições de uso, mas acaba sendo descartada ao final de cada período escolar.

A presente proposição busca estimular uma cultura permanente de solidariedade e reaproveitamento, incentivando a sociedade a destinar esses materiais a estudantes que deles necessitam.

A iniciativa também promove importantes benefícios ambientais, ao reduzir o desperdício de materiais que ainda possuem vida útil, contribuindo para práticas sustentáveis e para a economia circular.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem impõe despesas obrigatórias, limitando-se a instituir uma política pública de caráter orientador, permitindo que sua implementação ocorra mediante parcerias, campanhas educativas e adesão voluntária de instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Trata-se de uma medida de elevado alcance social, capaz de reduzir desigualdades, incentivar a solidariedade entre os paraibanos e ampliar as oportunidades educacionais para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse social da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2026



**Galego Souza**  
**Deputado Estadual - PP**